DECRETO N.º 319/2025
DATA: 08/10/2025

SÚMULA: Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e contratos no Município de Pinhão - Paraná.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2.021;

CONSIDERANDO que o credenciamento é um procedimento auxiliar previsto no inciso I do art. 78 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2.021;

CONSIDERANDO que os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento, conforme artigos 78 § 1º e 79, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2.021;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-lei n.º 4.657, de 04 de Setembro de 1.942, que instituiu a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

Decreta:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Pinhão, os critérios para utilização do procedimento auxiliar de credenciamento.

Art. 2º. Para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I – credenciamento: Processo administrativo em que a Administração Pública convoca mediante edital de chamamento público, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem em órgão

ou entidade do Município, visando formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, para executar o objeto quando convocados.

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

V – sítio eletrônico oficial: Portal da Transparência e Diário Oficial do Município de Pinhão disponíveis na internet;

VI – descredenciamento: ato administrativo, de iniciativa da Administração Pública ou do próprio credenciado, que extingue os efeitos do credenciamento, de forma unilateral ou bilateral, em razão de:

a) Descumprimento das condições estabelecidas no edital ou na legislação aplicável;

b) Imposição de sansões previstas na Lei nº 14.133/2021;

c) Solicitação expressa do credenciado;

d) Decisão motivada da Administração Pública, em razão de interesse público.

Art. 3º. O procedimento auxiliar de credenciamento será conduzido por uma comissão de contratação especialmente designada pela autoridade competente, podendo existir mais de 01 (uma) comissão.

§ 1º. A secretaria demandante, mediante planejamento, levantará as suas necessidades e encaminhará através de pedido formal à comissão, o objeto, condições de participação, especificações do bem nos casos de fornecimento de itens, detalhamento da execução nos casos de prestação de serviços, bem como critérios de classificação e escolha do credenciado.

§ 2º. De acordo com o "caput", poderão ser criadas subcomissões de gerenciamento de saldo e rotatividade de fornecedores credenciados.

Art. 4º. A publicidade do credenciamento será realizada mediante divulgação do edital de chamamento público no sítio eletrônico oficial.

§ 1º. Não existe prazo mínimo de publicidade do edital de chamamento público, podendo o interessado protocolar seus documentos a qualquer tempo a fim de não restringir a competitividade.

§ 2º. O edital de chamamento público será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, o credenciamento de novos interessados, enquanto estiver em validade.

§ 3º. O edital de chamamento público poderá fixar um prazo de validade, com possibilidade de prorrogações.

§ 4º. Qualquer alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, exigirá nova publicidade, respeitando a mesma forma de divulgação em que se deu a do texto original.

§ 5º. O edital de chamamento público, quando couber, deverá indicar a tabela de preços do objeto, os critérios para alterações dos preços fixados em edital e as condições e prazos para o pagamento diante da execução do objeto.

§ 6º. Os quantitativos inicialmente previstos no edital de chamamento público deverão considerar a expectativa de execução anual, conforme o planejamento de cada Secretaria.

§ 7º. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicados pela Secretaria demandante.

§ 8º. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 9º. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, podendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

§ 10º. O edital de chamamento público poderá ser encerrado mediante decisão motivada da Administração Pública.

Art. 5º. O edital de chamamento público deverá prever condições padronizadas para credenciamento e, nas hipóteses dos incisos II e III do art. 2º, desta Decreto, deverá definir o valor da contratação.

§ 1º. O valor fixado no edital de chamamento público será definido com base em pesquisa de mercado, conforme disposições dos art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aquelas previstas em regulamento próprio.

§ 2º. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo Município de Pinhão poderá ser dispensado nos casos de mercados fluidos, devendo ser levantados os valores de mercado vigentes no momento de efetivar a contratação.

§ 3º. A secretaria demandante detalhará na fase interna, os critérios de classificação e escolha do credenciado, bem como a rotatividade de fornecedores nos casos do Art.2º, inc. II e IV, os quais serão dispostos no edital de chamamento.

Art. 6º. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I - condições gerais de ingresso;

II - exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - regras de contratação;

IV - valores ou percentuais de descontos fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;

V - critério para distribuição de demandas;

VI - formalização da contratação;

VII – índice de correção anual

VIII- recusa em contratar e sanções cabíveis;

IX - minuta do termo de credenciamento;

X - minuta do instrumento contratual, quando for o caso;

XI - modelos de declarações; e

XII - outros aspectos relevantes caso necessário.

§ 1º. Os critérios técnicos, operacionais e de distribuição da demanda deverão ser previamente definidos pela secretaria demandante, que responderá pela motivação da necessidade e pela compatibilidade orçamentária.

Art. 7º. Os documentos do interessado serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

§ 1º. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial especialmente designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

§ 2º. O edital de chamamento público poderá prever que a análise da documentação apresentada pelos interessados ocorrerá em sessões periódicas, em prazos divulgados previamente, observado o princípio da continuidade do credenciamento.

Art. 8º. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 9º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de chamamento público.

Art. 10º. Considerando a natureza do credenciamento, as quantidades apresentadas e futuramente credenciadas, são apenas estimativas, não gerando a obrigação do município de Pinhão a contratá-las, no todo ou em parte.

Art. 11º. Na hipótese de contratação paralela e não excludente caso não se pretenda a convocação ao mesmo tempo de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, os quais serão informados pela secretaria demandante, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de protocolo;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

IV – rodízio de credenciados;

V – distância;

VI – especialização técnica.

§1º. O número de credenciados necessários para execução do objeto e/ou o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos poderá ser levado em consideração para aplicação dos critérios de distribuição das demandas.

§ 2º. Será considerado o dia da inscrição, a data da publicação do resultado, cuja análise respeitará a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no edital de chamamento público.

§ 3º. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§ 4º. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

§ 5º. O edital de chamamento público poderá estabelecer o número máximo de credenciados a serem convocados para a execução do objeto, desde que devidamente motivado pela secretaria demandante e respeitado o interesse público.

§ 6º. O controle do rodízio entre os credenciados ficará a cargo da secretaria demandante, que deverá manter registro atualizado e disponível para fins de transparência e fiscalização.

Art. 12º. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, é vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 13º. Cada interessado aprovado no processo de chamamento público celebrará um termo de credenciamento, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º. A vigência do termo de credenciamento acompanhará a validade do edital de chamamento público, inclusive, eventuais prorrogações.

§ 2º. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

§ 3º. O Termo de Credenciamento indicará:

I – Nome ou razão social do credenciado;

II – CPF ou CNPJ do credenciado;

III – Data de aprovação do credenciado;

IV – Ordem de credenciamento;

V – Item(s) ou Lote(s) credenciados;

§ 4º. No momento da convocação do credenciado, poderá ser firmado um contrato administrativo ou apenas emitida ordem de empenho.

§ 5º. Nos casos em que não seja possível a prévia definição de quantitativos e valores, a formalização da contratação poderá se dar mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, dispensada a celebração de contrato escrito.

Art. 14º. O resultado do credenciamento será disponibilizado no sítio eletrônico oficial, bem como, publicado no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 15º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento do interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§ 1º. O recurso seguirá as diretrizes fixadas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. Nos recursos deverão constar as devidas informações da proponente, bem como fundamentação para o mesmo, o qual poderá ser encaminhado via e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br ou entregues diretamente na Prefeitura no setor de protocolo, na Secretaria de Administração, localizada na Avenida Trifon Hanysz, 220, Centro, de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08h00 e 11h30 e das 13h00 e 17h00.

Art. 16º. Tendo sido declarado apto ao credenciamento, o futuro credenciado será convocado via e-mail para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme § 5º, do art. 90.

Art. 17º. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

Art. 18º. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Art. 19º. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto ou do edital de chamamento público será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O descredenciamento também poderá ocorrer por decisão motivada da Administração, em razão de interesse público, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

Art. 20º. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento motivadamente mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21º. É responsabilidade da Secretaria demandante, a fiscalização e gestão dos contratos administrativos, termos de credenciamento, notas de empenho, ordens de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, oriundos do edital de chamamento público.

§ 1º. Os termos de credenciamento deverão ter gestores e fiscais designados pelas secretarias demandantes, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 22º. O Município de Pinhão poderá editar normas complementares ao disposto neste regulamento e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 23º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada, ouvido o setor jurídico, com posterior apreciação e decisão da autoridade superior competente, observada a legislação federal aplicável.

Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2025.

Assinado por:
VALDECIR BIASEBETTI
08/10/2025 - 15:28
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal